**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.° 001/2019/FMS**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS**

 O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE CASTELO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Gregório Mathioski, s/n.° - Centro, inscrito no CNPJ sob n.° 11.455.792/0001-05, aqui representado por sua Gestora, Sra. **RENI MARIA MEISTER**, no uso de suas atribuições legais comunica a todos os interessados que está procedendo CHAMAMENTO PÚBLICO, através do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.° 001/2019/FMS** e que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE estará recebendo a partir das **08:00 horas do dia 04 de ABRIL de 2019 até as 15:00 horas do dia 01 de DEZEMBRO DE 2019**, na Prefeitura do Município, sito á rua Alfredo Becker n.° 385 - centro, **envelope contendo a ADESÃO / DOCUMENTAÇÃO de prestadores de serviços ESPECILIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE para fins de CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) OU JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS SOB FORMA CONTINUADA destinados ao atendimento** dos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Monte Castelo-SC**.**

**Este edital de credenciamento contém os seguintes anexos:**

**Anexo I** – Declaração de Concordância com serviços e preços;

**Anexo II** – Declaração conjunta;

**Anexo III** – Minuta do Contrato;

|  |
| --- |
| **1. DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO** |

 O objeto do presente edital é o CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) OU JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS SOB FORMA CONTINUADA, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Monte Castelo-SC, sendo:

LOTE 01

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **ESPECIALIDADE** | **QUANTIDADE ESTIMADA DE CONSULTAS / PROCEDIMENTO MÊS** | **VALOR UNITARIO R$** | **VALOR TOTAL MENSAL (ESTIMADO) R$** |
| 01 | Ginecologia / Obstetricia | 120 | 65,00 | 7.800,00 |
| 02 | Pediatria | 100 | 65,00 | 6.500,00 |
| 03 | Fonoaudiologia | 30 | 65,00 | 1.950,00 |
| 04 | Dermatologia | 30 | 65,00 | 1.950,00 |
| 05 | Oftalmologia | 80 | 65,00 | 5.200,00 |

LOTE 02

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **ESPECIALIDADE** | **QUANTIDADE ESTIMADA DE HORAS / MÊS** | **VALOR UNITARIO R$** | **VALOR TOTAL MENSAL (ESTIMADO) R$** |
| 01 | Odontólogo(Local de Execução na sede do Município de Monte Castelo) | 80 (HORAS) | 27,00 | 2.160,00 |
| 02 | Odontólogo(Local de Execução Distrito Residência Fuck e Lajeadinho) | 80 (HORAS) | 37,00 | 2.960,00 |

 **1.1 -** A EMPRESA/PESSOA CREDENCIADA, as suas plenas expensas, será responsável pela realização das consultas.

**2 -** **DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

**2.1** As PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS interessadas em prestar os serviços de CONSULTAS MÉDICAS para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE CASTELO/SC, poderão se credenciar para tal, apresentando os documentos abaixo relacionados, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor deste Município com o encargo de recebê-los, conforme cada caso.

**2.2** Os documentos obtidos via Internet terão sua veracidade confirmada em seus respectivos sites.

**2.3** Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado, diretamente no Setor de Protocolo do Departamento de Compras desta Prefeitura, até o dia 01 de Dezembro de 2019.

**3- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA:**

**A)** Contrato Social ou última alteração consolidada, OU Declaração de firma individual, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços mencionados acima;

**B)** Cartão do CNPJ, pertinente ao ramo de atividade deste credenciamento;

**C)** Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Municipal da sede da empresa;

**D)** Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Estadual da sede da empresa;

**E)** Certidão Negativa de Débitos conjunta perante a Receita Federal e Dívida Ativa da União;

**F)** Certidão Negativa de Débitos perante o INSS (sendo válida a apresentação da CND unificada da Receita Federal do Brasil – Portaria RFB 443 de 17/10/2014);

**G)** Certidão Negativa de Débitos através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação CRS - FGTS;

 **H)** Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/11);

**I)** Cópia do Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da empresa;

**J)** Cópia do Alvará de Licença Sanitária (Saúde) segundo a legislação vigente;

1. **K)** Certidão de regularidade profissional do responsável técnico junto ao Conselho Regional de SUA PROFISSÃO/CLASSE em Santa Catarina.

**L)** Prova de inscrição no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde.

**M)** Declaração conjunta conforme ANEXO I.

**3.1** Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por tabelião de notas, ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, serem autenticadas por servidor da unidade que realiza a licitação, caso em que devem estar presentes os originais, neste caso, preferencialmente até o último dia anterior a data de encerramento deste certame. O Município reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

 **3.2** Os documentos retirados da Internet terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

**4.0 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA PESSOA FÍSICA:**

**A)** Termo de Adesão ao credenciamento, conforme modelo contido no ANEXO II; **B)** Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**C)** Comprovante de inscrição de Pessoa Fisica (CPF) e Registro Geral (RG)

1. **D)** Comprovante de registro no Conselho Regional de Sua Profissão/Classe em Estado de Santa Catarina;

**E)** Certificado de Conclusão de Curso, Ensino Superior em Medicina.

1. **F)** Certificado de Capacitação na Especialidade desejada (Pisquiatria, Ginecologia, etc...), devidamente comprovado pelos Conselhos Regionais ou Associações do Brasil, que comprove devidamente a capacitação para atender o objeto deste certame.

**G)** Certidão negativa de débitos (CND) Fazenda federal;

**H)** Certidão negativa de débitos (CND) Fazenda estadual;

 **I)** Certidão negativa de débitos (CND) Fazenda municipal da sede da empresa;

**4.1** Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por tabelião de notas, ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, serem autenticadas por servidor da unidade que realiza a licitação, caso em que devem estar presentes os originais, neste caso, preferencialmente até o último dia anterior a data de encerramento deste certame. O Município reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar necessário

**4.2** Os documentos retirados da Internet terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

**5 - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**5.1** - Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

**5.2** - O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto estiver impedido;

**5.3** - A autorização para realização das consultas médicas será expedida pela Secretaria Municipal da Saúde;

**5.4** - A empresa/credenciada será responsável pela realização das consultas médicas.

**5.5** - O Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo/SC reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

**5.6** - O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços;

**5.7** – Os serviços serão distribuídos de forma proporcional entre os credenciados contratados.

**6 - DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS.**

**6.1** - A CREDENCIADA/EMPRESA não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

**6.2** - Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Castelo/SC, todos os relatórios e demais documentos pertinentes constantes no objeto deste edital. Em caso excepcional o credenciado não disponha de estrutura própria para a realização dos exames solicitados, poderá subcontratar outra empresa/profissional para fazê-lo, mediante prévia autorização do Fundo Municipal de Saúde.

**6.3** - Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de consulta médica feitos pela rede Municipal de Saúde.

**6.4** – Caso necessário, atender todos pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

**6.5** - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de consulta médica, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

**6.6** – Quando necessário, garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

**6.7** - Responsabilizar-se pelos materiais e equipamentos, salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução dos serviços;

**6.8** - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste;

**6.9** - São ainda obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal da Saúde de Monte Castelo:

**6.9.1** - Informar à Secretaria Municipal de Saúde de Monte Castelo/SC, eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

**6.9.2** – Realizar os Serviços, conforme a melhor técnica, as consultas médicas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

**6.9.3** - cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

**6.9.4** - permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato.

**6.9 5** - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

**7 - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**7.1** Os contratos de adesão firmados com os credenciados terão vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da empresa credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 consolidada.

**8- DO PAGAMENTO**

**8.1**- O pagamento será mensal, até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente aos serviços prestados;

**8.2**- O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relação dos pacientes atendidos até o dia 30 do mês anterior, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal da Saúde;

**8.3**- Os valores serão processados na forma do § 8 do Art. 65 da Lei Federal n.° 8.666/93 consolidada.

**9- DO PESSOAL DO CREDENCIAMENTO**

**9.1** A responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador do serviço credenciado, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, é do credenciado, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a entidade pública credenciante ou mesmo para o Ministério da Saúde.

**10- DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO**

**10.1** A formalização do credenciamento se dará através de contrato de adesão específico, após a entrega da documentação relacionada no item 3 deste edital, conforme minuta constante no ANEXO II deste edital.

**11 - DA DOTAÇÃO ORÇMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS**

**11.1** As despesas com a execução deste Edital correrão por conta de Créditos Orçamentários consignados no Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo/SC, com as seguintes descrições:

**11.1.1** - Código reduzido: 53 - Projeto atividade: 2.048 – Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial CAPS - Elementos de despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.0622.

**11.1.2** - Fonte de recursos: Os recursos financeiros serão provenientes de recursos próprios da municipalidade.

**12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1**. – O Fundo Municipal da Saúde de Monte Castelo/SC, poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

**12.2**. - Será facultado ao Fundo e a Secretaria Municipal de Saúde de Monte Castelo/SC, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

**12.3**. – A empresa/pessoa credenciada deverá comunicar formalmente a secretaria municipal da saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante plena justificativa técnica;

**12.4**. - O credenciamento universal será formalizado por decisão da secretaria Municipal de saúde, e gestor do Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo/SC e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo - SC, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da (o) Credenciada (o), que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**12.5**. – em caso de atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês por parte da credenciada/empresa, ficará o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente;

**12.6**. - a remuneração recebida pela credenciada não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária;

**12.7**. – A empresa/pessoa credenciada será responsável pela indenização de eventuais danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a Credenciada o direito de regresso. A responsabilidade da credenciada estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078/90 (código de defesa do Consumidor);

**12.8**. - os casos omissos serão discutidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor Atendimento aos usuários.

**13- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DEMAIS INFORMAÇÕES**

**13.1** Ficam vinculados a este Edital e seus anexos e demais documentos constantes dos presentes autos, dele não podendo se afastar durante a sua vigência;

**13.2** Serão aplicadas, em caso de vício ou defeito, além da Lei de Licitações, as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº. 8.078/90, inclusive no que concerne a garantia, prazo para atendimento da assistência e demais normas disciplinadoras da matéria;

**13.3** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital;

**13.4** A participação no presente credenciamento implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como à observância dos regulamentos administrativos;

**13.5** Cópia deste Edital e seus Anexos poderão ser retirados gravados em mídia e ou baixados no Departamento de Licitações e Contratos no Paço Municipal, sito a Rua Alfredo Becker n.º 385 – Centro – Monte Castelo/SC – CEP: 89380-000, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 as 17:00 horas, e, ou no site www.montecastelo.sc.gov.br link licitações.

**13.6** O Contratante/Município não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel em mídia gravável.

**13.7** Fica eleito o foro da Comarca de Papanduva/SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

**13.8** Informações sobre o andamento da licitação e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, no endereço constante do preâmbulo do Edital, e através do telefone (047) 3654 – 0166, e ou no site oficial do Município www.montecastelo.sc.gov.br link licitações.

 MONTE CASTELO/SC, 04 de Abril de 2019.

RENI MARIA MEISTER

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Visto e aprovado

Marcelo Feliz Artilheiro

Assessor Jurídico

OAB/SC 16.493

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2019/FMS**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

AO:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE CASTELO / SC**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) OU JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Monte Castelo-SC, conforme edital.**

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF pelo nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei que:

**1.** Não estamos em inadimplência nem descumprimos qualquer espécie de Contratação com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou seja, nossa empresa não foi declarada inidônea pelo Poder Público até a presente data, em qualquer esfera;

**2.** Que tomamos pleno conhecimento de todas as exigências, informações, regras e normativas constantes no presente Edital de Licitação e Anexos bem como das condições locais e possíveis graus de dificuldade sobre os produtos/serviços a serem entregues/prestados sem restrições de qualquer natureza;

**3.** Temos total conhecimento de que os serviços deverão ser prestados obedecendo a Tabela de Preços em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos;

**4.** Que deveremos realizar os procedimentos de forma continuada na sede de nossa empresa, adotando as obrigações contratuais assumidas junto ao Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo/SC;

**5.** Não possuímos em nosso quadro social nenhum Servidor Público, Dirigente ou Secretário do Município de Monte Castelo/SC;

**6.** Inexiste, até a presente data, fato superveniente impeditivo de habilitação, e está ciente da obrigatoriedade de declará-los posteriormente caso venham a ocorrer, conforme disposto no § 2º do art. 32 da Lei n° 8.666/93, ressalvadas as condições especiais asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006;

**7.** Inexiste em nosso quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei nº 8666/93

(Local e Data

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa).

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019/FMS**

**ANEXO - II**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE ADESÃO N.º 000 / 2019/FMS**

|  |
| --- |
| **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE CASTELO/SC E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |

**PREÂMBULO - DAS PARTES**

**1. CONTRATANTE:**

**O MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**, Estado de Santa Catarina, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Gregório Mathioski, s/n.°, Centro na cidade de Monte Castelo/SC, devidamente inscrito no CNPJ sob n 11.455.792/0001-05 neste ato representado por sua Gestora, Sra. **RENI MEISTER**, brasileira, divorciada, residente e domiciliado em Monte Castelo/SC, inscrita no RG sob n.º 978.014 SSP/SC e do CPF nº 776.315.609-00.

**2. CONTRATADA:**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ – bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ neste ato representada \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do CPF n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**3. FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente contrato tem seu fundamento legal no processo licitatório CREDENCIAMENTO n.° 001/2019/FMS de xx de xxx de 2019 ratificado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019, na documentação apresentada e aprovada, nos termos da Lei 8.666/93 consolidada e demais regras do direito público e privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

 **4. LOCAL E DATA:**

Lavrado e assinado aos \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ do ano dois mil e dezoito, na cidade de Monte Castelo/SC, Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E EXECUÇÃO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultas médicas, sendo:

LOTE 01

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **ESPECIALIDADE** | **QUANTIDADE ESTIMADA DE CONSULTAS / PROCEDIMENTO MÊS** | **VALOR UNITARIO R$** | **VALOR TOTAL MENSAL (ESTIMADO) R$** |
| 01 | Ginecologia / Obstetrícia | 120 | 65,00 | 7.800,00 |
| 02 | Pediatria | 100 | 65,00 | 6.500,00 |
| 03 | Fonoaudiologia | 30 | 65,00 | 1.950,00 |
| 04 | Dermatologia | 30 | 65,00 | 1.950,00 |
| 05 | Oftalmologia | 80 | 65,00 | 5.200,00 |

LOTE 02

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **ESPECIALIDADE** | **QUANTIDADE ESTIMADA DE HORAS / MÊS** | **VALOR UNITARIO R$** | **VALOR TOTAL MENSAL (ESTIMADO) R$** |
| 01 | Odontólogo(Local de Execução na sede do Município de Monte Castelo) | 80 (HORAS) | 27,00 | 2.160,00 |
| 02 | Odontólogo(Local de Execução Distrito Residência Fuck e Lajeadinho) | 80 (HORAS) | 37,00 | 2.960,00 |

**§ 1º A EMPRESA/CREDENCIADA**, as suas plenas expensas, será responsável pela realização das consultas médicas.

**§ 2º** - O objeto do presente contrato será prestado aos Munícipes com Vulnerabilidade Social, no limite quantitativo e financeiro fixado neste edital.

**§ 3º** - Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, as partes contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS GERAIS**

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA / EMPRESA.

**§1º** - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA:

**1**  – o membro do corpo clínico e de profissionais;

**2** – o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

**3** – o profissional autônomo que presta serviços á CONTRATADA;

**4** – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, for admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

**§2º** - Equipara-se aos profissionais definidos nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

 **§3º** - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

**§4º** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

**§5º** - Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

**§6º** - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

**§7º** - O presente contrato segue a legislação e normatização vigentes, no que se refere a sua execução e prestação de contas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor mensal estimado da presente contratação é de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**§ 1º** O pagamento será mensal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente aos serviços prestados, através de boleto bancário ou transferência bancária on-line.

**§ 2º** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relação dos pacientes atendidos até o dia 30 (trinta) do mês anterior, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal da Saúde.

**§ 3º** - Os valores serão reajustados e processados na forma do § 8 do Art. 65 da Lei Federal n.° 8.666/93 consolidada.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

§ 1º Este termo de contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da empresa credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 consolidada

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA / EMPRESA**

Caberá a Credenciada:

**a)** A CREDENCIADA/EMPRESA não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

**b)** Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Castelo/SC, todas as informações constantes no objeto deste edital. Em caso excepcional o credenciado não disponha de estrutura própria para a realização dos Serviços, poderá subcontratar outra empresa/profissional para fazê-lo, mediante prévia autorização do Fundo Municipal de Saúde.

**c)** Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para as Consultas Médicas, será feita pela rede Municipal de Saúde.

**d)** Caso necessário, atender todos pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

**e)** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de Serviços de consultas médicas, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

**f)** Quando necessário, garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

**g)** Responsabilizar-se pelos materiais e equipamentos, salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução dos serviços;

**h)** O CREDENCIADO deverá dispor de áreas, instalações e equipamentos necessários, suficientes e adequadas para a realização dos serviços contratados, respeitados os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde, da Secretaria da Saúde do Estado de Santa Catarina e Secretaria Municipal de Saúde de Monte Castelo/SC.

**i)** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que por ventura vier causar ao SUS ou aos pacientes deste;

**j)** Ser plenamente responsável, as suas expensas, pela execução dos serviços e a entrega de todos os laudos ao Usuário detentor da Autorização de Fornecimento.

**k)** Informar à Secretaria Municipal de Saúde de Monte Castelo/SC, eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

**l)** Realizar, conforme a melhor técnica, as consultas médicas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

**m)** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

**n)** Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato.

**o)** Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA EMPRESA/CREDENCIADA**

**6.1** A CREDENCIADA/EMPRESA é plena responsável pela indenização de danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

**§1º** - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

**§2º** - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por negligência relativos à prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE / FUNDO DE SAÚDE**

Caberá ao CREDENCIANTE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

**a)** Contratar as empresas para a realização dos serviços de consultas médicas;

**b)** Manter contato diário com a CREDENCIADA/EMPRESA a fim de receber os Relatórios dos Serviços Prestados, para promover a fiscalização e as correções necessárias;

**c)** O Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo/SC reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

**d)** Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar os valores apresentados em Notas Fiscais certificadas e relatórios, em conformidade com as cláusulas contidas deste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DA RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO**

A inobservância, pelo CONTRATADO, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

**a)** multa;

**b)** suspensão temporária dos serviços.

**c)** suspensão do pagamento de qualquer forma de atendimento do SUS previsto neste contrato;

**d)** suspensão temporária ou definitiva de repasse de recurso do Fundo Municipal da Saúde – FMS;

**e)** suspensão do atendimento ou exclusão do Sistema Único de Saúde.

**§ 1°** A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não ilidirá o direito do CONTRATANTE de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

**§ 2º** - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

**§ 3º** - Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**§4º** - Da decisão da Secretária da Saúde que imputar penalidade ou rescindir o presente Contrato caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**§5º** - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo 1º, a Secretária de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO / DESCREDENCIAMENTO**

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima Segunda.

 **§1º** - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

**§2º** - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

**§3º** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**§4º** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.1** - O descredenciamento dos prestadores de serviços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer quando:

**9.1.1**. Verificada qualquer das hipóteses de rescisão contratual previstas na Lei;

**9.1.2**. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do prestador de serviço, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

**9.1.3**. O prestador de serviços deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

**9.1.4**. O estabelecimento do prestador de serviços for reprovado pela vistoria técnica;

**9.1.5**. O prestador de serviço deixar, sem motivo justificado, previamente informado, de prestar os serviços contratados;

**9.1.6**. O prestador de serviço deixar de prestar a assistência técnica prevista nesta Instrução;

**9.1.7**. O prestador de serviço deixar de atender os usuários de forma adequada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

As despesas com a execução deste CONTRATO correrão por conta de Créditos Orçamentários consignados no Orçamento Geral do município de Monte Castelo/SC para o ano/exercício vigente com as seguintes descrições:

**10.1.1** - Projeto atividade: 2.039 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde-Elemento de despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0102.

**10.2** - Fonte de recursos: Os recursos financeiros serão provenientes de recursos próprios da municipalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA**

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**§1º** - As regras de controle, avaliação e auditoria utilizada para o presente contrato são as vigentes no Sistema Único de Saúde;

**§2º** - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

**§3º** - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

**§4º** - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados, não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

**§5º** - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

**§6º** - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa.

**§7º** - O CONTRATADO deverá disponibilizar local para o trabalho dos auditores, quando a auditoria for realizada “in loco”.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE publicará as suas expensas, na imprensa Oficial do município de Monte Castelo/SC, o extrato resumido do contrato celebrado no prazo previsto em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUCESSÃO E FORO**

As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam por si e sucessores, fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como Foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente de sua interpretação ou execução a Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, valor e impressão para um só efeito legal, devidamente conferido e aprovado pela assessoria jurídica do município de Monte Castelo/SC, juntamente com duas testemunhas, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Monte Castelo (SC), ----- de ---------------- de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| RENI MARIA MEISTERCPF 776.315.609-00PELA CONTRATANTE | pela empresa |
| TESTEMUNHAS:JOÃO RAFAEL FIANCOCPF 575.515.969-68SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇASEnder. Rua João da Cruz Kreiling, 1260 – CentroMAFRA-SC – CEP 89.300-000 | SUSAN PAULISTACPF 041.536.839-14ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETEEnd: Rua Alipio Correia de Lima, 93 – CohabMONTE CASTELO-SC – CEP 89.380-000 |

VISTO e APROVADO:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

MARCELO FELIZ ARTILHEIRO

ASSESSOR JURÍDICO

OAB/SC 16.493

**RECIBO DE ENTREGA / TERMO DE RETIRADA DO EDITAL**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019/FMS**

**Objeto:** CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS EM FIRMAR CONTRATO DE FORMA CONTINUADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS, CONFORME EDITAL.

|  |  |
| --- | --- |
| Razão Social ........ |  |
| CNPJ ..................... |  |
| E-mail ................... |  |
| Cidade .................. |  | UF |  |
| Telefone ................. |  | Fax: |  |
| Pessoa de Contato .. |  |

Certificamos o recebimento de cópia do Edital contendo o instrumento convocatório completo com todos os anexos da licitação acima identificada, declaramos para fins deste, a veracidade das informações aqui expressas.

Monte Castelo/SC, em \_\_\_\_\_\_ \_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Assinatura / carimbo

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Município de Monte Castelo/SCe essa empresa, solicitamos o preenchimento declarando a confirmação da veracidade das informações contidas por parte de Vossa Senhoria mediante o recibo de entrega do edital e seus anexos.

O não preenchimento e a não veracidade das informações contidas no recibo, exime o Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo/SC, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais a cerca de prazos, alterações, recursos, etc,..

MONTE CASTELO/SC, 04 de Abril de 2019.